

# COMISSÃO DE TRABALHO

## PROJETO DE LEI Nº 2.966, DE 2024

Institui o Programa Servidor Aprendiz e estabelece suas diretrizes.

**Autor:** Deputado RAFAEL BRITO

**Relator:** Deputado LUCAS RAMOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.966, de 2024, de autoria do Deputado Rafael Brito, cria o Programa Servidor Aprendiz com o objetivo de incorporar a aprendizagem à Administração Pública. O intuito, segundo o autor, é oferecer um ambiente de formação técnico-profissional para os jovens, através de atividades compatíveis com os estudos e o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Trabalho; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 27/05/2025, foi apresentado o parecer da Relatora, Dep. Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação do PL 2966/2024, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda ao Substitutivo 1/2025 CPASF e, em 02/07/2025, foi aprovado o parecer.

Encerrado o prazo de 5 sessões para apresentação de emendas ao projeto, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

2025-14586

## II - VOTO DO RELATOR

De início, é importante consignar que o Projeto de Lei nº 2.966/2024, de autoria do ilustre Deputado Rafael Brito, ao instituir o programa Servidor Aprendiz na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, reforça o compromisso do Estado brasileiro com a profissionalização do jovem.

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ), pela aprovação do PL 2966/2024, com substitutivo, e pela rejeição da Emenda ao Substitutivo 1/2025 CPASF.

Basicamente, na CPASF, foi acrescentado ao Projeto um dispositivo prevendo a priorização, no âmbito do programa, da contratação de jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que estão cumprindo medidas socioeducativas, no âmbito do programa. Além disso, o Substitutivo da CPASF previu que a Lei Orçamentária Anual poderá – em vez de “deverá” – prever recursos específicos para a manutenção e custeio do Programa Servidor Aprendiz.

Como se extrai do Projeto, o programa Servidor Aprendiz permitirá que jovens entre 14 e 24 anos tenham oportunidade de emprego formal no âmbito da Administração Pública, por meio de um contrato especial de aprendizagem, ajustado por escrito e por prazo determinado, com jornada reduzida e garantia de remuneração digna, nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



O PL nº 2.966/2024, assim como já consagrado há décadas na CLT, reforça o caráter prioritariamente educativo da aprendizagem, ao atrelar a contratação do jovem que ainda não concluiu a educação básica à frequência e matrícula na escola e também ao assegurar que o desempenho das atividades laborais se dê em harmonia com os estudos e com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do aprendiz.

Como ressaltado pela Deputada Laura Carneiro, relatora do projeto na CPASF, nos últimos anos houve uma queda no número de jovens de 14 a 24 anos que não estudam e nem trabalham – os chamados “nem-nem” – muito em função da inserção desses jovens em estágios e programas de aprendizagem. Segundo levantamento feito pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em 2023, foram registrados 624 mil estagiários, número que saltou para 990 mil apenas no primeiro bimestre de 2025. No caso da aprendizagem, o mês de novembro de 2024 teve o maior patamar já registrado, com 637.509 jovens contratados sob a Lei nº 10.097/2000<sup>1</sup>.

Esse evidente sucesso da lei de aprendizagem no setor privado reforça que sua instituição na Administração Pública Federal, presente em todo o território nacional, vai multiplicar esses resultados e criar ainda mais oportunidades de trabalho para os jovens brasileiros.

Programas voltados à inclusão laboral de jovens, como o instituído pelo PL nº 2.966/2024, são fundamentais ao desenvolvimento do País, pois facilitam o acesso dessa faixa-etária ao mercado de trabalho formal, sem descuidar do direito à continuidade dos estudos. Com formação profissional qualificada e integração escola-trabalho, ampliam-se as perspectivas de conquista de empregos mais estáveis e com salários melhores no futuro, bem como de ascensão profissional.

Além disso, a priorização de jovens em situação de vulnerabilidade social, principalmente daqueles que cumprem medidas socioeducativas, promove inclusão e justiça social, além de ser algo muito importante no combate à evasão escolar, infelizmente comum nas camadas mais vulneráveis da sociedade brasileira.

<sup>1</sup> <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202504/jovens-ganham-espaco-no-mercado-de-trabalho-e-impulsionam-queda-no-desemprego-e-na-informalidade>



Por isso, concordamos, também, com o teor do artigo 4º do Substitutivo da CPASF, que determina a seleção prioritária de jovens em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles que estejam cumprindo medidas socioeducativas, mediante regulamentação a ser editada pelos órgãos da Administração Pública submetidos aos comandos desta Lei.

De outro lado, a subemenda proposta pela Deputada Geovania de Sá, acrescentando ao artigo 13, do Substitutivo da CPASF, um §4º, com a exclusão de empresas privadas de atividade de segurança e transporte, concessionária ou permissionárias, do cumprimento das cotas de contratação de aprendizes, previstas no projeto e na CLT, além de fugir ao escopo do programa, destinado a órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, vai contra o nobre intuito da aprendizagem de ampliar o número de jovens formalmente empregados, atingindo, ainda, o setor privado com uma pretensa alteração do artigo 429 celetário.

Logo, no âmbito desta Comissão, somos pela rejeição da subemenda nº 1, de 2025.

Por fim, tendo ficado claro que a integração da aprendizagem profissional na Administração Pública está em sintonia com o fortalecimento das políticas públicas voltadas à juventude, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº2.966, de 2024, na forma do Substitutivo da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (CPASF).

Sala da Comissão, em        de        de 2025.

Deputado LUCAS RAMOS  
Relator

2025-14586

